



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO Nº 002/2026**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 751,  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011  
QUE “INSTITUI O BENEFÍCIO DE  
VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO  
HERVAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO**, Faz saber que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a  
seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 751, de 23 de novembro de 2011, que  
“*INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*” passa a vigorar com as seguintes  
alterações:

“*Art. 2º (...)*”

*Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no caput, em caráter excepcional, será concedido o vale-alimentação referente ao período de gozo de férias para o servidor que não apresentar nenhuma falta injustificada e, no máximo, 5 (cinco) faltas justificadas durante o período aquisitivo, na razão de 22 (vinte e dois) vales por período integral de férias. (AC)*

*Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado, podendo ser reajustado anualmente, a partir do exercício subsequente ao qual o mesmo é instituído. (NR)”*

*Parágrafo único – O servidor que não registrar nenhuma falta ao serviço, ainda que justificada, fará jus ao vale alimentação, no mês de referência, no valor de R\$ 23,00. (AC)*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

*Felix A. Alles*  
**FELIX ALEXANDRO ALLES**  
**VICE-PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 002/2026 que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 751, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE ‘INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se alterar a legislação municipal relativa aos vales-alimentação de forma a conceder aumento de valor do benefício percebido pelos servidores, passando dos atuais R\$ 20,00 (vinte reais) para R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado.

A alteração ora proposta representa medida de valorização do servidor público municipal, através de aumento em 10% (dez por cento) no valor do benefício, o que representa um aumento representativamente maior do que o índice de inflação observado no período.

Ressalte-se que o aumento conta com o aval do Sindicato dos Servidores, em consonância com as tratativas de dissídio para o corrente ano.

Ainda, pretende-se inovar ao estabelecer critérios de mérito e valorização da assiduidade, prevendo a concessão excepcional do benefício durante o período de gozo de férias, bem como a fixação de valor diferenciado – R\$ 23,00 (vinte e três reais) – para os servidores que demonstrarem maior compromisso com o serviço público.

Ao estipular um limite rigoroso de faltas para o acesso a este valor majorado e ao direito nas férias, a Administração busca não apenas amparar o servidor em seu período de descanso, mas também incentivar a redução do absenteísmo e



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade de Santa Maria do Herval.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

*Felix A. Alles*  
**FELIX ALEXANDRO ALLES**  
**VICE-PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Santa Maria do Herval  
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES/COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FINAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

PARECER: Favorável

DATA: 24/02/2026

| VEREADOR                 | PARECER   | ASSINATURA |
|--------------------------|---|------------|
| Paulo Henrique Kaefner   | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário |            |
| Clérice Rodrigo de Moura | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário |            |
| Diego Joel Lechner       | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário |            |

COMISSÃO DE FINANÇAS/COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 002/2026.

PARECER: Favorável

DATA: 24/02/2026

| VEREADOR               | PARECER   | ASSINATURA |
|------------------------|---|------------|
| Michel Lammel          | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário |            |
| Fernanda Wagner        | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário |            |
| Fabiana Foppa Bassegio | <input checked="" type="checkbox"/> Favorável<br><input type="checkbox"/> Contrário |            |

APROVADO POR

Santa Maria do Herval, 24 de fevereiro de 2026.

JAIME ANDRÉ MORSCHER  
PRESIDENTE